



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

Publicado no Jornal *MAR*
Edição nº 576
Fls. 03
FUNÇ. PÚBL. MUN. MANGARATIBA

"PERMITE A REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em percentual máximo de 30%, aos contribuintes cadastrados que comprovarem a realização, na testada de seus imóveis, de melhoramentos e posturas, conforme adiante especificado.

Parágrafo Único - São os seguintes melhoramentos e posturas, com respectivo percentual, cuja redução é autorizada:

- a) Construção de muro em imóvel sujeito ao imposto territorial - 5%
- b) Construção de calçada em imóvel sujeito ao imposto territorial - 5%
- c) Construção de calçada em imóvel sujeito ao imposto predial - 10%
- d) Ajardinamento e plantio de árvores nas calçadas 10%
- e) Fixação de lixeira suspensa para colocação do lixo domiciliar - 5%
- f) Urbanização com grama de calçada - 5%

Art. 2º - A redução do imposto será concedida mediante requerimento a ser instituído pela Secretaria de Fazenda, preenchido pelo Proprietário ou Posseiro e instruído com uma cópia da guia do IPTU do exercício, independentemente de protocolo e cobrança de emolumento.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Fazenda designará comissões, compostas de 3 membros, para verificar a autenticidade da declaração e atribuir o percentual de redução.

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 26/91

.02

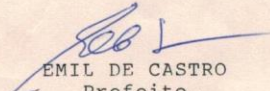
Parágrafo Único - No presente exercício terão direito à redução os contribuintes que a requererem até o dia 10/12/1991, impreterivelmente.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de campo próprio no lançamento do IPTU, para inclusão do percentual de redução total a ser apurado.

Art. 5º - Serão arquivados em pasta própria os requerimentos, por ordem numeral de controle, deferidos ou deferidos pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade até 31/12/1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 08 de novembro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

FC/smss.